Projeto de Lei nº 34 / 2.013

"Revoga a Lei Municipal nº 1.444, de 24 de junho de 2.013, tornando-a sem efeito e dá outras providências."

O Prefeito Municipal; conforme atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 10, I; faço saber que a Câmara aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada totalmente a Lei Municipal nº 1.444 / 2.013, tendo em vista:

I- O não cumprimento, por parte da Empresa donatária, do disposto nos incisos I à V do artigo 1º da referida Lei;

II- A não lavratura da Escritura Pública de Doação a que se refere o artigo 2º da citada Lei;

III- O não cumprimento, por parte da Empresa donatária, do disposto nos incisos I, II, "a", III, IV, primeira parte, V, VI, VII, VIII e X do artigo 8º da referida Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 05 de novembro de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Justificativa à Apresentação do Projeto de Lei

Nobres Vereadores:

A propositura do presente Projeto de Lei, visa, primordialmente a possibilidade do Município em ter disponível seu patrimônio imóvel para instalação de novas unidades industriais, bem como para ampliação das indústrias que aqui já se encontram instaladas e que necessitam melhorar ou ampliar suas atividades.

Quando da apresentação do Projeto de Lei, o qual converteu-se na Lei Municipal nº 1.444 / 2.013, tínhamos não apenas a expectativa mas também certeza de que a Empresa Polar Fix fixaria bases em nossa Cidade, considerando-se principalmente os fatos de que, referida empresa demonstrou todo seu interesse em implantar-se aqui.

Tanto que, antes da sanção Municipal, os representantes legais da empresa Polar Fix encaminharam ao Departamento Jurídico, vários documentos, no sentido de que fossem adotadas as medidas necessárias à viabilização de seu empreendimento.

Tais documentos apresentados, no entanto, não aqueles descritos nos incisos do artigo 1º da citada Lei Municipal, o qual franqueamos consulta aos Nobres Vereadores, caso assim entendam necessário.

Ocorre que, após a sanção Municipal, e já com o Protocolo de Intenções confeccionado e por assinar, referida empresa informou-nos sobre sua desistência em fundar bases em Careaçu, pretendendo instalar-se na cidade de São Gonçalo do Sapucaí.

Desta forma, para que o Município possa utilizar-se do referido imóvel, dando-lhe destinação correta, vem o presente Projeto de Lei, à apreciação dos Nobres Edis, para que possam deliberar e aprovar a matéria, a qual será ao final sancionada.

Atenciosamente.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei

Dos grandes temas jurídicos hoje debatidos, à menor reivindicação patrimonial, tudo leva à jurisdicionalização das relações sociais. Esta realidade, expressão do exercício da cidadania, aumenta a carga de trabalho dos juízes, incapazes de responder à expectativa da sociedade.

Diante deste quadro, criam-se cargos de magistrados e servidores, necessários ao crescimento da demanda, cada vez maior.

Sabemos que para o impasse não há solução à vista, sabido que a exasperação dos conflitos sociais acarreta, necessariamente, novas demandas, novos processos, novas frustrações.

Entretanto, poderá ele ser atenuado se o Judiciário, com determinação e coragem, assumir postura de também construtor da paz social.

A cultura da litigiosidade, tão homenageada nas Faculdades de Direito, pode e deve ser substituída pela práxis da conciliação, hoje indispensável ao ofício do Juiz.

Praticada com largueza nos Juizados Especiais; possível em todos os processos em que não existam direitos indisponíveis; recomendada pelo CNJ, que institucionalizou, em nível nacional, a Semana da Conciliação; matéria integrante dos concursos para admissão de magistrados, a conciliação é a única janela aberta ao combate da morosidade na solução dos conflitos.

A um só tempo, gesto de amor e duro golpe na morosidade, o ato de conciliar contribuirá para a formação de uma cultura de respeito ao direito do outro, aspiração ética de todo ser humano.

Por todo o, encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, elaborado nos moldes do ditado pelo Conselho Nacional de Justiça, a dispor sobre a conciliação, transação e desistência nos processos de competência dos Juizados Especiais incumbidos de lides referentes à Fazenda Pública.

Pela proposta apresentada, o Assessor/Procurador Jurídico do Município, diretamente ou mediante delegação, e ainda os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas, poderão autorizar a realização de acordos ou transações nos feitos de competência da jurisdição especial.

Assim, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento dos Nobres Vereadores, para que possam apreciar e aprovar a matéria em questão para que possamos, após, sanciona-la.

Cordialmente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal